

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o art. 224º da Consolidação das Leis do Trabalho modificado pelo art. 28 da Medida Provisória 905, de 2019

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a supressão do dispositivo que amplia a jornada de trabalho dos empregados em bancos de seis para oito horas diárias, além de autorizar a jornada de trabalho não extraordinária aos sábados. Trata-se de uma medida para favorecer os bancos em detrimento dos trabalhadores. Além disso, a ampliação da carga horária, em momento de alto desemprego, dificulta ainda mais novas contratações e, até mesmo, a manutenção dos empregos atuais.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 20 de novembro de 2019



IVAN VALENTE

DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP



CD/19192.33866-50